

DECRETO N.º 3447/2008

Dispõe sobre a concessão de licenciamento remunerado ao servidor da carreira do magistério público para o aperfeiçoamento profissional.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 133/98, Art. 20, III, a Lei 6.537/98 e a Lei Delegada 05/2006 de 07/01/2006, DECRETA:

Art. 1º - A concessão de licença remunerada para o servidor da carreira do magistério público municipal cumprir o Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFPM – depende da aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, tendo em vista:

- I - A política de formação do Departamento de Formação Continuada, voltada para a garantia do padrão de qualidade do ensino.
- II - Projeto Pedagógico da unidade escolar em que o servidor estiver lotado e/ou em exercício ou o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC – e a sua proposta pedagógica.
- III - A qualificação do curso pretendido pelo servidor.
- IV - Resultado da avaliação de desempenho do servidor, conforme Artigo 16 da Lei Complementar nº 133/98.
- V A disponibilidade de vaga no PFPM.

Art. 2º - O PFPM comporta os seguintes níveis em cursos de pós-graduação:

- I - Mestrado;
- II - Doutorado.

§ 1º - O PFPM compreende as seguintes formas de afastamento:

- I - Parcial: quando o servidor é liberado de parte de seu tempo de dedicação às atividades de magistério, conforme cronograma fornecido pela universidade.
- II - Total: quando o servidor é liberado de todo o seu tempo de dedicação às atividades do magistério.

§ 2º - O afastamento será com ônus conforme remuneração de seu cargo.

§ 3º - O tempo de afastamento do servidor será o da duração do curso tanto para mestrado quanto

Art. 3º - O Departamento de Formação Continuada publicará, nos meses de janeiro e junho de cada ano, o número de vagas disponíveis do PFPM.

Art. 4º - A formação dos cursos de mestrado e doutorado tem como referência:

I - A sua autorização do Conselho Nacional de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

II - A sua classificação pela Fundação de Coordenação de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com nota igual ou superior a 03 (três).

III - A sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC.

Art. 5º - A análise da proposta do servidor é feita pela Comissão Especial de Acompanhamento do PFPM, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC.

§ 1º - A análise das propostas de todos os servidores é feita nos meses de fevereiro e junho de cada ano, quando as mesmas são aprovadas e classificadas pela referida Comissão, estabelecendo-se a ordem de prioridade para a inclusão do servidor no PFPM.

§ 2º - É vedada a concessão de licença ao servidor que estiver em período de estágio probatório.

§ 3º - O servidor que se encontra em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC tem direito ao afastamento de 04 (quatro) dias/mensal para o cumprimento das atividades referentes ao seu curso.

§ 4º - A licença remunerada que trata este Decreto será estendida aos servidores da carreira do magistério, lotados e/ou em exercício na SEMEC.

§ 5º - A licença concedida ao servidor que se encontra na situação descrita no § 3º deste Artigo não é computada no percentual estabelecido no Artigo 6º deste Decreto.

§ 6º - O servidor que se encontra em gozo do direito estabelecido no § 3º deste Artigo, ao retornar ao seu cargo de origem, exonerado de seu cargo comissionado na unidade escolar de lotação e/ou de exercício, tem prioridade sobre os demais, para requerer o afastamento total remunerado, e dar continuidade à formação, respeitando-se, para tal, os prazos estipulados no Artigo 1º deste Decreto, contados a partir da data de início de seu curso.

Art. 7º - O número total de servidores afastados, na forma deste Decreto, fica limitado a 1,5 (um e meio) por cento, por ano, do quadro de pessoal da carreira do magistério público municipal.

Parágrafo Único – O percentual de vagas estabelecido neste Artigo fica condicionado ao retorno dos servidores que já estiverem fazendo parte do PFPM.

§ 1º - No ato de afastamento o servidor assinará um termo se comprometendo a prestar serviço, por tempo igual ao de seu afastamento. O não cumprimento da prestação de serviço obriga o servidor a ressarcir aos cofres municipais, o valor recebido durante o tempo que ficou afastado.

§ 2º - A forma de prestação de serviço ao município e/ou a devolução aos cofres municipais, será informada no termo de compromisso.

§ 3º - Durante o período em que o servidor estiver cumprindo sua prestação de serviço conforme parágrafo § 1º, não poderá tirar licença para tratar de assuntos particulares e gozo de férias prêmio.

§ 4º - Para efeito de contagem do tempo de prestação de serviço previsto no Parágrafo anterior ficam excluídos os tempos de licenças de saúde e de maternidade.

Art. 9º - O servidor incluído no PFPM deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão Especial de Acompanhamento, relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o seu histórico escolar e o parecer de seu orientador.

§ 1º - Dos trabalhos acadêmicos produzidos pelo servidor durante o período de sua participação do PFPM devem ser remetidas cópias à Comissão Especial de Acompanhamento, para sua apreciação e possível incorporação ao acervo do Departamento de Formação Continuada.

§ 2º - A Comissão Especial de Acompanhamento pode propor a suspensão ou a interrupção do benefício do PFPM, ao servidor que não obtiver desempenho acadêmico suficiente no período.

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Programa de Formação Profissional do Magistério – PFPM da SEMEC.

Art. 11 – Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto 5021/2004, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 31 de janeiro de 2008.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

José Vândir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura